



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.188 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 12/12/19
Paulo Roberto Barbosa

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio CONVALE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada a modificação na Cláusula Sexta, item 10, do Contrato de Consórcio Público, aprovado através da Lei Municipal nº 1.064, de 20 de maio de 2015, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembleia Geral do CONVALE realizada em 24/10/2019 a seguinte redação: “10. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, por si ou por delegação, como executor, gestor, articulador, planejador, estruturador, agente regulador, fiscal, poder concedente, na modalidade que vier a ser definida em Assembleia Geral, inclusive, em caso de Parceria Público Privada, ficando autorizado a constituir o necessário fundo garantidor, nas seguintes áreas: 10.1. Infraestrutura; 10.2. Desenvolvimento econômico e regional; 10.3. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental; 10.4. Educação, cultura e esporte; 10.5. Saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 10.6. Assistência, inclusão social e direitos humanos; 10.7. Fortalecimento institucional.”, assim como as alterações aprovadas do Estatuto Social do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, passando o Estatuto Social do CONVALE a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, na forma a ser decidida em Assembleia Geral do CONVALE a delegação da exploração de serviços previstos no Contrato de Constituição do Consórcio, exceto cobrança de taxas oriundas dos serviços prestados, caso este, que necessitará de autorização Legislativa.

Art.3º. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 11 de dezembro de 2019.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG